

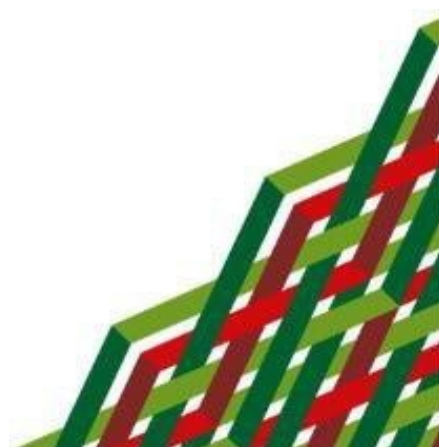
DOSSIÊ TEMÁTICO

COVID-19

Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional

De 2021-11-01 a 2021-11-30

Jurisprudência



FICHA TÉCNICA

Título: DOSSIÊ TEMÁTICO: COVID-19: Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional: de 2021-11-01 a 2021-11-30;
Jurisprudência

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

Sumário

INTRODUÇÃO	4
I – LEGISLAÇÃO	8
1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU.....	8
2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL	18
2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA	18
2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	18
2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	19
3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES.....	22
4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA	26
II – JURISPRUDÊNCIA.....	28

INTRODUÇÃO

COVID-19 (do inglês Coronavirus Disease 2019) é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), tendo sido identificado pela primeira vez em seres humanos em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China.

O surto inicial propagou-se e deu origem a uma pandemia global, gerando uma crise sanitária com fortes implicações económicas e sociais ao nível mundial.

Face a esta ameaça muitos Estados decretaram situação de Estado de Emergência, ou similar, e a obrigação de cumprimento de afastamento social por parte dos cidadãos, por forma a limitar o contágio e o alastramento da doença. Em Portugal o Estado de Emergência foi declarado no dia 18 de março, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), e manteve-se até ao dia 2 de maio, tendo sido renovado por duas vezes, através dos Decretos do Presidente da República [n.º 17-A/2020](#), de 2 de abril e [n.º 20-A/2020](#), de 17 de abril.

A partir de 3 de Maio, face à evolução positiva na contenção da pandemia em Portugal, passou a vigorar a Situação de Calamidade, declarada através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), de 30 de abril, que previa três fases de desconfinamento: (1) uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020 e vigorou até 17 de maio; (2) uma fase subsequente, estabelecida pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020](#), de 17 de maio, que se iniciou a 18 de maio de 2020 e que terminou a 31 desse mês; e (3) outra fase prevista para o período entre 1 e 14 de junho, expressa na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio.

Terminada a 3.ª fase de desconfinamento, e mantendo-se a necessidade, por razões de saúde pública, de observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, o Governo entendeu manter a Situação de Calamidade, prorrogando a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020](#), de 12 de junho, que vigorou entre 15 e 30 de junho.

Durante o mês de julho verificou-se uma tendência decrescente do número de novos casos da doença na maioria das regiões do território nacional, no entanto, persistiu uma incidência em algumas áreas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT). Devido a esta assimetria na evolução da pandemia, entre 1 e 31 de julho vigorou uma Situação de Calamidade, Contingência e Alerta, declarada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020](#), de 14 de julho.

No mês de Agosto o governo manteve a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada sucessivamente pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020](#), de 14 de agosto e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020](#), de 28 de agosto.

O crescimento de novos casos diários de contágio da doença, a partir de Setembro, e o início do ano letivo escolar, com o aumento expectável de pessoas em circulação, ditou a adoção de medidas mais restritivas, que se traduziram na Declaração da Situação de Contingência para todo o país, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro](#), que viria a ser prorrogada até 14 de outubro pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro](#).

No entanto, o agravamento da situação epidemiológica em Portugal a partir de meados do mês de outubro, ditou a adoção de medidas mais duras, tendo sido declarada a Situação de Calamidade, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020 de 14 de outubro](#), a qual viria a ser alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro](#).

A evolução da pandemia COVID-19, assim como as lições dela retiradas, exigiu a declaração do Presidente da República do Estado de Emergência de âmbito muito limitado e de efeitos largamente preventivos, através do [Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro](#), que garantisse a segurança jurídica das medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a correspondente prevenção e resposta, em domínios como os da convocação de recursos humanos para rastreio, do controlo do estado de saúde das pessoas, da liberdade de deslocação e da utilização de meios do setor privado e social ou cooperativo. Esta declaração do Estado de Emergência viria a ser renovada por um período igual de mais 15 dias, através do [Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020 de 20 de novembro](#).

Por [Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro](#), foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, que veio a terminar no dia 23 de dezembro de 2020.

Tendo em consideração o aproximar do Natal e do Ano Novo, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro](#). Renovação que habilitou o Governo a efetivar as medidas para esse novo período até 7 de janeiro de 2021.

Verificando-se a continuidade da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, e, não sendo possível realizar antes de meados de janeiro uma nova reunião com os especialistas com dados significativos da evolução daquela, foi considerado necessário renovar o estado de emergência por uma semana, de 8 a 15 de janeiro, em termos idênticos aos que vigoravam ao momento, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro](#).

Perante o acentuar da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 unida a uma situação de agravamento de outras patologias, o [Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro](#), vem renovar o estado de emergência, para permitir ao Governo tomar as medidas adequadas para combater esta fase da pandemia e fazer face à interação com o período eleitoral, bem como, modificar as condições impostas pela declaração anterior.

A situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 continuou a agravar-se, pelo que foi renovada a declaração do estado de emergência, através do [Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro](#). E, novamente, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro](#).

Consideradas as diferentes vertentes dos problemas associados à situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, foi decidida, ainda neste mês, a renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, publicada em [Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro](#), com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 2 de março de 2021 e cessando às 23h59 do dia 16 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. A posterior renovação veio a ser declarada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março](#), no sentido de acautelar os passos a dar no futuro próximo.

Apesar do evoluir favorável da situação, a par duma estratégia de desconfinamento gradual e da regulamentação específica para o período da Páscoa, acautelando os passos a dar no futuro próximo, entenderam-se haver razões para manter o estado de emergência por mais 15 dias, entre o dia 1 de abril e o dia 15 de abril, pelo que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo [Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março](#).

Em linha com o faseamento do plano de desconfinamento, impondo-se acautelar os passos a dar no futuro próximo, entendeu-se haver razões para manter o estado de emergência por mais 15 dias, nos mesmos termos da última renovação. Assim, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril](#).

O Governo dada a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, que implica a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas, vem ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil estabelecer, entre outros, a fixação de cercas sanitárias e limites e condicionamentos à circulação. Dessa forma, declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril](#). O mesmo tipo de situação foi declarada até às 23:59 h do dia 30 de maio de 2021, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio](#). E a sua manutenção foi prorrogada até às 23:59 h do dia 13 de junho de 2021, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio](#). Pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho](#) é declarada, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, alterando as medidas aplicáveis. A situação de calamidade foi mantida, alterando-se as medidas aplicáveis a determinados municípios, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho](#), até 11 de julho de 2021. Durante este período, e até ao final de julho, foram sendo alteradas, semanalmente, as medidas específicas consoante os indicadores para cada município. Simultaneamente, manteve-se a situação de calamidade até 25 de julho, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 09 de julho](#) e até 08 de agosto pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho](#). Entretanto, prolongada até 31 de agosto pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho](#).

Por considerar ter sido atingido, em 18 de agosto de 2021, o patamar de 70 % da população com vacinação completa, vem o Governo dar sequência à possibilidade prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, sendo alteradas, pela presente resolução, algumas regras atualmente vigentes. E assim declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2021, a situação de contingência em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, de 20 de agosto](#). Esta foi retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28-A/2021, de 27 de agosto](#).

Na continuação do processo progressivo de levantamento das medidas restritivas, o Conselho de Ministros declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2021, a situação de alerta em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro](#). A situação de alerta é renovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/2021, de 29 de outubro](#).

A leitura da evolução da situação epidemiológica em Portugal evidenciou uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2. Assim, foi declarada, até às 23:59 h do dia 20 de março de 2022, a situação de calamidade em todo o território nacional continental, pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro](#).

O presente dossiê temático pretende compilar, de forma exaustiva, informação legislativa europeia, nacional e regional, **publicada entre os dias 1 e 30 de novembro de 2021**.

Os atos legais encontram-se ordenados de forma cronológica decrescente e estão estruturados pela origem do emissor: quadro normativo da União Europeia (1), quadro normativo Nacional (2), quadro normativo das Regiões Autónomas dos Açores (3) e da Madeira (4).

Relativamente ao quadro normativo Nacional publicado no *Diário da República Eletrónico*, os atos legais encontram-se subdivididos em duas grandes áreas, tendo como princípio o interesse para a Administração Interna: (1) Atos legais interministeriais com a Administração Interna; (2) Atos legais com interesse para a Administração Pública.

Não houve recomendações da Provedora da Justiça publicadas durante este período cronológico. Acrescentou-se, por fim, o segundo capítulo relativo à jurisprudência mais recente, em cujos acórdãos foram reconhecidos motivos de força maior, causados pelo impacto da pandemia por COVID-19.

Foram pesquisados os diários oficiais de registo para cada uma das entidades referidas anteriormente: o [Jornal Oficial da União Europeia](#), o [Diário da República](#), o [Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores](#), o [Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira](#), as [Recomendações do Provedor da Justiça](#) e as [bases jurídico documentais do IGFEJ](#).

I – LEGISLAÇÃO

1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/2113 da Comissão, 2021-11-30](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Salvador aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8746.

[Aviso de reabertura do inquérito anti-dumping, 2021-11-30](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Relativo às importações de determinados têxteis tecidos e/ou agulhados em fibra de vidro originários do Egito 2021/C 483/14. C/2021/8533.

[Aviso de início de um processo anti-dumping, 2021-11-30](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Relativo às importações de ácidos gordos originários da Indonésia 2021/C 482/05. C/2021/8491.

[Resumo das decisões da União Europeia, 2021-1-26](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

Relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de outubro de 2021 [publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]. PUB/2021/917.

[Autorização de auxílios estatais, 2021-11-26](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções.

[Autorização de auxílios estatais, 2021-11-26](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2021/2071 da Comissão, 2021-11-25](#)

Comissão Europeia

Sujeita a vigilância as exportações de determinadas vacinas e substâncias ativas utilizadas no fabrico dessas vacinas. C/2021/8615.

[Proposta de Decisão do Conselho, 2021-11-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

Autoriza os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, o Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas eletrónicas. COM/2021/719 final.

[Proposta de Decisão do Concelho, 2021-11-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

Autoriza os Estados-Membros a assinar, no interesse da União Europeia, o Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas eletrónicas. COM/2021/718 final.

[Decisão \(PESC\) 2021/2074 do Conselho, 2021-11-25](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2017/2370 relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça. ST/13277/2021/INIT.

[Decisão \(PESC\) 2021/2072 do Conselho, 2021-11-25](#)

Conselho da União Europeia

Apoio ao reforço da resiliência em matéria de biossegurança e bioproteção através da Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxémicas. ST/11396/2021/INIT.

[Nova face nacional de moedas de euros, 2021-11-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros

Destinadas à circulação 2021/C 475/04. PUB/2021/892.

[Comunicação Comissão, 2021-11-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência

Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum. C/2021/8481 final.

[Nova face nacional de moedas de euros, 2021-11-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros

Destinadas à circulação 2021/C 473/07. PUB/2021/894.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/2057 da Comissão, 2021-11-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República de Singapura aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8631.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/2056 da Comissão, 2021-11-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República do Togo aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8630.

[Comunicação da Comissão, 2021-11-24](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência

Sexta alteração ao Quadro Temporário, relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 e alteração ao anexo da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.o e 108.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo 2021/C 473/01. C/2021/8442.

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021-11-23](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Primeiro relatório anual relativo à análise dos investimentos diretos estrangeiros na União: COM/2021/714 final.

[Regulamento \(UE\) 2021/2048 do Conselho, 2021-11-23](#)

Conselho da União Europeia

Suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias. ST/13162/2021/INIT.

[Proposta de Diretiva do Conselho, 2021-11-23](#)

Conselho da União Europeia

Aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual – Relatório intercalar. ST 14046 2021 INIT.

[Projeto de Decisão do Comité Misto do EEE, 2021-11-23](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º. ST 13509 2021 INIT.

[Decisão do Conselho, 2021-11-23](#)

Conselho da União Europeia

Adota a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2021 2021/C 475 I/01. ST/13959/2021/INIT.

[Decisão do Conselho, 2021-11-23](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre a alteração do Protocolo n.º 32 relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º, anexo ao Acordo EEE. ST 13508 2021 INIT.

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021-11-22](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Sobre as despesas do FEAGA Sistema de alerta rápido n.º 7-10/2021. COM/2021/737 final.

[Regulamento \(UE\) 2021/2085 do Conselho, 2021-11-19](#)

Conselho da União Europeia

Cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014. ST/12156/2021/INIT.

[Decisão \(PESC\) 2021/2033 do Conselho, 2021-11-19](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão (PESC) 2019/97 de apoio à Convenção sobre as Armas Biológicas e Toxémicas no âmbito da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça. ST/13392/2021/INIT.

[Autorização de auxílios estatais, 2021-11-19](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Aviso de início de um processo antissubvenções, 2021-11-18](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Relativo às importações de determinados sistemas de elétrodos de grafite originários da República Popular da China 2021/C 466/06. C/2021/8235.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2021/2011 da Comissão, 2021-11-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China. C/2021/8165.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2021/2012 da Comissão, 2021-11-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da Índia e da Indonésia. C/2021/8178.

[Recomendação \(UE\) 2020/912 do Conselho, 2021-11-17](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição – Alteração do anexo I = Adoção. ST 13995 2021 INIT.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/2014 da Comissão, 2021-11-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1073 que estabelece as especificações técnicas e regras para a execução do regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho. (Texto relevante para efeitos do EEE) C/2021/8350.

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2021-11-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente

Assumir a responsabilidade pelos nossos resíduos: as transferências de resíduos numa economia mais limpa e mais circular. COM/2021/708 final.

[Aviso de início de um processo anti-dumping, 2021-11-17](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Relativo às importações de determinadas rodas de alumínio originárias de Marrocos 2021/C 464/06. C/2021/8162.

[Recomendação do Conselho, 2021-11-16](#)

Conselho da União Europeia

Avalia os progressos realizados pelos Estados-Membros participantes para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP) 2021/C 464/02. ST/12724/2021/INIT.

[Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, 2021-11-16](#)

Conselho da União Europeia

Altera as Diretivas 1999/62/CE, 1999/37/CE e (UE) 2019/520, no que diz respeito à aplicação de imposições aos veículos pela utilização de certas infraestruturas – Nota justificativa do Conselho – Adotada pelo Conselho em 9 de novembro de 2021. ST 10542 2021 REV 1 ADD 1.

[Regulamento \(UE\) 2021/2002 do Conselho, 2021-11-15](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) 2021/90 que fixa para 2021 as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes. ST/13125/2021/INIT.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1996 da Comissão, 2021-11-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República da Sérvia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8276.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1995 da Comissão, 2021-11-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela Geórgia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8275.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1994 da Comissão, 2021-11-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela República da Moldávia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8309.

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1993 da Comissão, 2021-11-15](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores

Estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pela Nova Zelândia aos certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2021/8273.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2021/1976 da Comissão, 2021-11-12](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra a título definitivo o direito provisório instituído sobre as importações de monoetilenoglicol originário dos Estados Unidos da América e do Reino da Arábia Saudita. C/2021/8008.

[Regulamento do Conselho, 2021-11-12](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias. ST 13162 2021 INIT.

[Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão Consulta das Partes Interessadas, 2021-11-12](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório de Síntese que acompanha o documento Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise. SWD/2021/318 final.

[Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 2021-11-12](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar em tempos de crise. COM/2021/689 final.

[Autorização de auxílios estatais, 2021-11-12](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Regulamento do Conselho, 2021-11-11](#)

Conselho da União Europeia

Altera o Regulamento (UE) 2021/90 que fixa para 2021 as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes. ST 13125 2021 INIT.

[Auxílios estatais, 2021-11-11](#)

Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2021/C 457/06.

[Auxílios estatais, 2021-11-11](#)

Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2021/C 457/05.

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021-11-10](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

Sobre o ponto da situação dos preparativos para a plena aplicação dos Regulamentos Interoperabilidade, em conformidade com o artigo 78.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/817 e o artigo 74.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/818. COM/2021/688 final.

[Regulamento \(UE\) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017 – Texto Consolidado, 2021-11-10](#)

Relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE (Texto relevante para efeitos do EEE). Texto relevante para efeitos do EEE.

[Recomendação \(UE\) 2021/1970 da Comissão, 2021-11-10](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias

Relativa a um espaço comum europeu de dados para o património cultural. C/2021/7953.

[Recomendação \(UE\) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020 – Texto Consolidado, 2021-11-10](#)

Relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição.

[Relatório da Comissão, 2021-11-09](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Sobre a aplicação em 2020 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. COM/2021/459 final/2.

[Regulamento do Conselho, 2021-11-09](#)

Conselho da União Europeia

Cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014. ST 12156 2021 INIT.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COSME, 2021-11-08

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Programa para a competitividade das empresas e das PME 2014-2020 Relatório de acompanhamento de 2018. COM/2021/685 final.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COSME, 2021-11-08

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Programa para a competitividade das empresas e das PME 2014-2020 Relatório de acompanhamento de 2017. COM/2021/684 final.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, 2021-11-08

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Sobre a aplicação e execução do Regulamento (UE) 2018/644 relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas. COM/2021/675 final.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021-11-08

Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

Relativo à aplicação da Diretiva Serviços Postais (Diretiva 97/67/CE, com a redação que lhe foi dada pelas Diretivas 2002/39/CE e 2008/6/CE). COM/2021/674 final.

Regulamento de Execução (UE) 2021/1930 da Comissão, 2021-11-08

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de contraplacado de bétula originário da Rússia. C/2021/7887.

Proposta de Decisão de Execução do Conselho, 2021-11-08

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão de Execução (UE) 2018/593 no que respeita à duração e ao âmbito de aplicação da derrogação dos artigos 218.º e 232.º da Diretiva 2006/112/CE. ST 13628 2021 INIT.

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, 2021-11-08

Comissão Europeia, Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão

Relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) na sequência de uma candidatura da Espanha — EGF/2021/004 ES/ Aragón automotive. COM/2021/683 final.

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2021-11-05

Comissão Europeia, Direção-Geral do Orçamento

Sobre instrumentos financeiros, garantias orçamentais, assistência financeiras e passivos contingentes Situação em 31 de dezembro de 2020. COM/2021/676 final.

[Recomendação \(UE\) 2020/912 do Conselho, 2021-11-05](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição – Alteração do anexo I = Adoção. ST 13497 2021 INIT.

[Proposta de Decisão de Execução do Conselho, 2021-11-05](#)

Conselho da União Europeia

Altera a Decisão de Execução (UE) 2018/593 no que respeita à duração e ao âmbito de aplicação da derrogação dos artigos 218.º e 232.º da Diretiva 2006/112/CE. COM/2021/681 final.

[Auxílio estatal — Espanha — Auxílio estatal SA.54155 \(2021/NN\), 2021-11-05](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Concorrência

Decisão arbitral no processo Antin — Espanha — Convite à apresentação de observações nos termos do artigo 108.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia Texto relevante para efeitos do EEE. C/2021/5405.

[Proposta de Regulamento do Conselho, 2021-11-04](#)

Conselho da União Europeia

Fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União. ST 13316 2021 INIT.

[Proposta de Decisão do Conselho, 2021-11-04](#)

Comissão Europeia, Serviço Europeu para a Ação Externa

Relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º. COM/2021/673 final.

[Proposta de Decisão do Conselho, 2021-11-04](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 12.ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio. COM/2021/672 final.

[Proposta de Decisão do Conselho, 2021-11-04](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º. ST 13507 2021 INIT.

[Proposta de Decisão do Conselho - Anexo, 2021-11-04](#)

Conselho da União Europeia

Relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE relativo às disposições financeiras para a aplicação do artigo 82.º. ST 13507 2021 ADD 1.

Proposta de Decisão do Conselho, 2021-11-04

Conselho da União Europeia

Relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 12.ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio. ST 13493 2021 INIT.

Proposta de Regulamento do Conselho, 2021-11-03

Comissão Europeia, Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas

Fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União. COM/2021/661 final.

Decisão (UE) 2021/1944 do Banco Central Europeu, 2021-11-02

Banco Central Europeu

Altera a Decisão (UE) 2020/1997 relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2021 (BCE/2021/48). ECB/2021/48.

2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Despacho n.º 11888-D/2021 - Diário da República n.º 232/2021, 4º Suplemento, Série II de 2021-11-30](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Permite o embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais, mediante o cumprimento de medidas especiais em matéria de testagem

[Despacho n.º 11888-C/2021 - Diário da República n.º 232/2021, 3º Suplemento, Série II de 2021-11-30](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Aprova as listas dos países a que se aplicam as regras em matéria de tráfego aéreo, aeroportos e fronteiras terrestres, marítimas e fluviais e estabelece os requisitos de validade de certificados de vacinação ou recuperação emitidos por países terceiros, em condições de reciprocidade

[Despacho n.º 11888-A/2021 - Diário da República n.º 232/2021, 1º Suplemento, Série II de 2021-11-30](#)

Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação
Define os termos e requisitos do sistema de verificação das normas relativas ao tráfego aéreo, bem como a supervisão do funcionamento do mesmo

[Despacho n.º 11820-B/2021 - Diário da República n.º 231/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-29](#)

Negócios Estrangeiros, Administração Interna e Saúde - Gabinetes do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Saúde e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Define as medidas aplicáveis nas fronteiras terrestres durante a vigência das medidas especiais em matéria de testagem

[Despacho n.º 11740-E/2021 - Diário da República n.º 230/2021, 4º Suplemento, Série II de 2021-11-26](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Determina a suspensão de tráfego aéreo para Moçambique e determina o cumprimento de isolamento profilático de passageiros provenientes de alguns países da África Austral

2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Decreto-Lei n.º 105-A/2021 - Diário da República n.º 232/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-11-30](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o regime do formulário de localização de passageiros

[Lei Orgânica n.º 4/2021 - Diário da República n.º 232/2021, Série I de 2021-11-30](#)

Assembleia da República

Prorroga, para o ano de 2022, o regime excecional e temporário do exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares, alterando a [Lei Orgânica n.º 3/2020](#), de 11 de novembro

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021 - Diário da República n.º 230-A/2021, Série I de 2021-11-27](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Decreto-Lei n.º 104/2021 - Diário da República n.º 230-A/2021, Série I de 2021-11-27](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Portaria n.º 269/2021 - Diário da República n.º 230/2021, Série I de 2021-11-26](#)

AGRICULTURA

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, regulamentados, a nível nacional

[Decreto-Lei n.º 103/2021 - Diário da República n.º 228/2021, Série I de 2021-11-24](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis à exploração de jogos de fortuna ou azar nas zonas de jogo do Algarve, de Espinho, do Estoril, da Figueira da Foz e da Póvoa de Varzim
[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

[Portaria n.º 264/2021 - Diário da República n.º 228/2021, Série I de 2021-11-24](#)

SAÚDE

Estabelece os regimes excecionais de incentivo, aplicáveis, em 2022, à recuperação da atividade assistencial nos serviços e estabelecimentos hospitalares e de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde

[Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2021/A - Diário da República n.º 227/2021, Série I de 2021-11-23](#)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Aprova o Regulamento de Atribuição da Linha de Apoio Social para Estudantes e Trabalhadores-Estudantes do Ensino Superior

[Portaria n.º 262/2021 - Diário da República n.º 227/2021, Série I de 2021-11-23](#)

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável»

[Despacho n.º 11492/2021 - Diário da República n.º 226/2021, Série II de 2021-11-22](#)

Finanças - Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e do Tesouro

Procede à alteração do Despacho n.º 10233/2021, de 21 de outubro, em face do alargamento do programa «IVAucher», no sentido de se considerarem passíveis de tratamento através da mesma plataforma os consumos em postos de abastecimento de combustíveis (benefício «AUTOvoucher»), reiterando-se a necessidade de assegurar um tratamento adequado em matéria de proteção de dados pessoais de todos os consumos abrangidos no âmbito da globalidade do programa

[Decreto-Lei n.º 101/2021 - Diário da República n.º 225/2021, Série I de 2021-11-19](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Permite, nos anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023, a utilização de veículos com idade não superior a 18 anos para o transporte de crianças

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 153-A/2021 - Diário da República n.º 224/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-11-18](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Autoriza a realização de despesa com a aquisição de serviços de conectividade para utilização de recursos didáticos e educativos digitais nas escolas

[Portaria n.º 255-A/2021 - Diário da República n.º 224/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-18](#)

SAÚDE

Estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021 - Diário da República n.º 220/2021, Série I de 2021-11-12](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Cria um apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível

[Portaria n.º 248-A/2021 - Diário da República n.º 219/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-11](#)

Economia e Transição Digital, Finanças e Planeamento

Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR

[Despacho n.º 11020-A/2021 - Diário da República n.º 218/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-10](#)

Finanças - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais

Determina a data de início e a duração da fase de utilização do benefício «AUTOvoucher», criado pelo Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro, bem como o montante mínimo de consumo elegível e a percentagem a suportar desse mesmo montante

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2021 - Diário da República n.º 218/2021, Série I de 2021-11-10](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Autoriza a despesa relativa ao subsídio financeiro, de natureza transitória e excecional, a atribuir aos cidadãos nos seus consumos no setor dos combustíveis

[Decreto-Lei n.º 95/2021 - Diário da República n.º 218/2021, Série I de 2021-11-10](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga o prazo de realização do capital do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

[Portaria n.º 243/2021 - Diário da República n.º 217/2021, Série I de 2021-11-09](#)

FINANÇAS

Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

[Decreto-Lei n.º 92-A/2021 - Diário da República n.º 216/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-11-08](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece um subsídio financeiro, de natureza transitória e excecional, a atribuir aos cidadãos nos seus consumos no setor dos combustíveis

[Decreto-Lei n.º 92/2021 - Diário da República n.º 216/2021, Série I de 2021-11-08](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Prorroga a vigência do regime do processo extraordinário de viabilização de empresas

[Resumo em Linguagem Clara | Summary in plain english](#)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2021 - Diário da República n.º 213/2021, Série I de 2021-11-03](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Prorroga até dezembro de 2022 o programa «Da Habitação ao Habitat»

[Decreto-Lei n.º 88/2021 - Diário da República n.º 213/2021, Série I de 2021-11-03](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Desenvolve o sistema de autenticação eletrónica dos cidadãos «Chave Móvel Digital»

3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

[Portaria n.º 2378/2021, 2021-11-30](#)

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Apoios financeiros à comercialização de vinhos de mesa certificados.

[Portaria n.º 122/2021, 2021-11-30](#)

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Quinta alteração e republicação da Portaria n.º 92/2019, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2020, de 7 de janeiro. (Fixa o limite máximo anual das possibilidades de captura das espécies ou conjunto de espécies constantes do Anexo I à presente Portaria, bem como os limites máximos anuais referentes à pesca acessória, no território de pesca dos Açores).

[Despacho n.º 2750/2021, 2021-11-26](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações

Alterações orçamentais.

[Decreto Legislativo Regional n.º 35/2021/A, 2021-11-26](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, que criou o complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID).

[Portaria n.º 2301/2021, 2021-11-25](#)

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Apoios financeiros à armazenagem de vinhos de mesa certificados.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2021/A, 2021-11-24](#)

Governo Regional

Oitava alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, e sétima alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2014/A, de 10 de outubro.

[Portaria n.º 2276/2021, 2021-11-23](#)

Secretaria Regional do Mar e das Pescas

Transferência financeira - Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2021/A, 2021-11-23](#)

Governo Regional

Aprova o Regulamento de Atribuição da Linha de Apoio Social para Estudantes e Trabalhadores-Estudantes do Ensino Superior.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 276/2021, 2021-11-22](#)

Presidência do Governo

Cria o Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores, que tem por objeto, entre outros, a recapitalização das empresas que, na Região Autónoma dos Açores, foram afetadas pela pandemia associada ao vírus SARS-CoV-2, que provoca a doença Covid-19.

[Portaria n.º 2239/2021, 2021-11-22](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Atribuição de verbas - Hospital de Ponta Delgada - Investimento no combate à COVID-19.

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 58/2021/A, 2021-11-19](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão de inquérito à operacionalização das Agendas Mobilizadoras.

[Despacho n.º 2671/2021, 2021-11-19](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações

Alterações orçamentais.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 270/2021, 2021-11-18](#)

Presidência do Governo

Aprova os princípios de governo digital, que devem presidir a todos projetos e investimentos com impacto na inovação, modernização e digitalização da Administração Pública Regional.

[Convenção Coletiva de Trabalho n.º 52/2021, 2021-11-17](#)

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Acordo de Empresa entre a SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. e o SINTAC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil - Suspensão Parcial.

[Despacho n.º 2654/2021, 2021-11-16](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores que integrarão as comissões paritárias.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 257/2021, 2021-11-10](#)

Presidência do Governo

Reconhece a existência de transmissão comunitária na ilha de São Miguel, declarando esta ilha em situação de alerta. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 250/2021, de 27 de outubro.

[Despacho n.º 2597/2021, 2021-11-10](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Educação e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações

Alterações orçamentais.

[Despacho n.º 2592/2021, 2021-11-09](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações

Alterações orçamentais.

[Despacho n.º 2591/2021, 2021-11-09](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional do Mar e das Pescas e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações

Alterações orçamentais.

[Despacho n.º 2580/2021, 2021-11-08](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações
Alterações Orçamentais.

[Despacho n.º 2579/2021, 2021-11-08](#)

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Secretaria Regional da Saúde e Desporto e Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações
Alterações orçamentais.

[Portaria n.º 2050/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha Terceira.

[Portaria n.º 2048/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

[Portaria n.º 2047/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha do Faial.

[Portaria n.º 2046/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha do Corvo.

[Portaria n.º 2043/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

[Portaria n.º 2041/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria.

[Portaria n.º 2040/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha das Flores.

[Portaria n.º 2039/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa.

[Portaria n.º 2034/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Hospital da Ilha Terceira.

[Portaria n.º 2032/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Atribuição de verbas - Hospital da Horta.

[Portaria n.º 2024/2021, 2021-11-03](#)

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Atribuição de verbas - Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel.

[Portaria n.º 2009/2021, 2021-11-02](#)

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Apoios financeiros à comercialização de vinhos de mesa certificados.

4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

[Resolução n.º 1240/2021, 2021-11-26](#)

Presidência do Governo Regional

Determina a alteração da designação da Infraestrutura Hospitalar, Hospital Central da Madeira, que passa a designar -se de Hospital Central e Universitário da Madeira, bem como autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Hospital Central e Universitário da Madeira - 2.ª Fase - Estruturas e Espaços Exteriores», até ao montante de 75.000.000,00 euros.

[Resolução n.º 1232/2021, 2021-11-26](#)

Presidência do Governo Regional

Procede à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, de 14 de junho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS- CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade a qual foi alterada pelas Resoluções n.ºs 561/2021, de 17 de junho, 679/2021, de 15 de julho, 722/2021, de 5 de agosto e 807/2021, de 26 de agosto.

[Portaria n.º 717/2021, 2021-11-23](#)

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, no valor de € 3.075.000,00, para a realização de 205.000 testes TRAg.

[Resolução n.º 1208/2021, 2021-11-19](#)

Presidência do Governo Regional

Declara a situação de contingência na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 20 de novembro de 2021 até às 23:59 horas do dia 15 de dezembro de 2021.

[Resolução n.º 1199/2021, 2021-11-16](#)

Presidência do Governo Regional

Aprova o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa, a ser executado durante o período de 2021-2025.

[Resolução n.º 1162/2021, 2021-11-15](#)

Presidência do Governo Regional

Aumenta o limite global da quota de extração de materiais inertes para o ano de 2021, previsto no ponto 3 da Portaria n.º 347/2021, de 28 de junho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 115, de 28 de junho, para 144.058 m3.

[Resolução n.º 1143/2021, 2021-11-09](#)

Presidência do Governo Regional

Isenta temporariamente, de 1 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o pagamento correspondente a 50% das rendas e taxas mensais referidas no n.º 1 da Resolução n.º 676/2021, de 19 de julho, a todos os clientes que beneficiaram da isenção nos termos previstos no n.º 2 da referida Resolução. Isenta temporariamente, de 1 de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021, o pagamento das rendas e taxas mensais devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas sem fins lucrativos. Isenta temporariamente, de 1 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o pagamento correspondente a 50% das rendas e taxas mensais devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas sem fins lucrativos.

[Portaria n.º 702/2021, 2021-11-08](#)

Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio, 288/2020, de 30 de junho, 798/2020, de 16 de dezembro e 303/2021, de 7 de junho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros e o novo valor a conceder no âmbito do prémio de emprego, relativos às medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

[Resolução n.º 1105/2021, 2021-11-04](#)

Presidência do Governo Regional

Resolução n.º 1105/2021 Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsídioção do preço de venda de água para regadio.

II – JURISPRUDÊNCIA

[Processo n.º 14917/21.5T8LSB.L1-8](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Relatora: Maria do Céu Silva

Descritores: PROCEDIMENTO CAUTELAR COMUM, GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA, LEGISLAÇÃO SARS COVID 19, ACCIONAMENTO, PROIBIÇÃO

Data do acórdão: 18/11/2021

Sumário:

1–Ter o tribunal recorrido considerado válida a resolução efetuada pela senhoria em nada contribuiu para a decisão de não decretamento da providência cautelar, constituindo uma consideração dispensável, sem qualquer significado decisivo no conhecimento do mérito da causa.

2–Atenta a natureza autónoma da garantia, no procedimento cautelar destinado a impedir o garante de entregar a quantia pecuniária ao beneficiário ou este de a receber, a prova da fraude ou do abuso tem de ser líquida e inequívoca.

3– O art. 12º-A da L 4-C/2020, de 6 de abril, aditado pela L 45/2020, de 20 de agosto, abrange as garantias bancárias autónomas, pois onde a lei não distingue não pode o intérprete distinguir.

[Processo n.º 5468/19.9T8MTS-B.P1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Relatora: Rita Romeira

Descritores: COVID-19, MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. DECISÃO FINAL, PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Data do acórdão: 15/11/2021

Sumário:

I - A decisão final, a que se refere a al. d), nº 5, do art. 6º-B, da Lei 1-A/2020, na redação da Lei 4-B/2021 só pode ser entendida como a decisão de mérito proferida, tanto, em sede de saneador/sentença (apreciando no todo ou em parte do mérito da causa) como a decisão de mérito que seja proferida no final, eventualmente, após, o julgamento, pondo termo ao processo.

II – Daí, aquela norma dever ser interpretada como sendo de aplicação a todas as decisões de mérito, no todo ou em parte, proferidas nos autos, sejam elas em que fase processual for porque, quanto ao que nelas se decidiu, o poder jurisdicional mostra-se igualmente esgotado.

III - Assim, no âmbito da al. d), nº 5, do art. 6º-B, da Lei 1-A/2020, na redação da Lei 4-B/2021, a não suspensão dos prazos para interposição de recurso, aplica-se em relação a todas aquelas decisões, quer tenham sido proferidas na fase do saneador quer no final, após o julgamento.

Processo n.º 1027/19.4PBEVR.E1.S1

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatora: Helena Moniz

Descritores: RECURSO PENAL, CONSTITUIÇÃO DE ARGUIDO, PODERES DO MINISTÉRIO, PÚBLICO, ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO, COVID-19, ESTABELECIMENTO PRISIONAL, SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, TELECONFERÊNCIA, FALTA, ARGUIDO, AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, DECLARAÇÕES DO ARGUIDO, LEI APLICÁVEL, LEI PROCESSUAL, ADIAMENTO, NULIDADE INSANÁVEL, DIREITO DE DEFESA

Data do acórdão: 11/11/2021

Sumário:

I - Decorre dos elementos dos autos que, tendo havido uma notícia do crime contra desconhecidos [e portanto não estando preenchida a condição de obrigatoriedade de constituição do arguido prevista no art. 58.º, n.º 1, al. a), do CPP] e tendo sido os interrogatórios realizados a ambos os arguidos numa fase inicial, ainda antes de o órgão de polícia criminal ter considerado a existência de fundadas suspeitas sobre os dois intervenientes [e, portanto, não estando, naquela altura, preenchida a condição prevista no art. 58.º, n.º 1, al. d), do CPP], não houve até à acusação (do aqui arguido) relativamente ao outro suspeito nenhuma situação que determinasse a constituição obrigatória de arguido.

II - O arquivamento implícito verificado, ainda que não permita saber quais as razões desta decisão pelo MP, constitui o exercício dos poderes concedidos ao MP na fase de inquérito.

III - Sabendo que a obrigatoriedade de interrogatório ao arguido pretende assegurar o direito de defesa antes do encerramento do inquérito pelo MP e permite que o arguido saiba de antemão quais os factos que lhe são imputados evitando-se “acusações surpresa”, nenhuma destas situações ocorria que justificasse a constituição como arguido do outro interveniente, dado que não iria ser deduzida acusação contra ele.

IV - A atividade do MP poderia ter sido sindicada através da intervenção hierárquica ou através da abertura da instrução, mas ninguém com competência para suscitar uma destas vias o fez; pelo que ficou fechada a perseguição criminal pelos factos julgados nos autos em atenção ao princípio da consunção.

V - A não acusação ou um arquivamento ainda que implícito dos factos que, segundo outros sujeitos processuais, seriam bastantes para a prolação de uma acusação (contra o outro suspeito) constitui uma eventual errada leitura ou qualificação dos indícios cujo controlo judicial deveria ter sido suscitado em devido tempo e por quem tinha legitimidade.

VI - A partir da leitura da ata verifica-se não que o arguido estivesse doente, mas sim que estaria em isolamento profilático por ter tido um contacto de risco com reclusos portadores de infeção (COVID-19) provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 que se encontravam no mesmo bloco do Estabelecimento Prisional, sendo que este isolamento é determinado pelas Autoridades de Saúde; no presente caso o arguido apresentou-se à chamada do juiz através dos meios que lhe foram disponibilizados para tanto, pelo que não poderemos considerar estarmos perante uma falta; tendo em conta que as regras processuais penais determinam a obrigatoriedade da sua presença física, o arguido manifestou expressamente esse desejo, não só quando lhe foi concedida a palavra, como anteriormente através do seu mandatário

VII - Não estamos no caso dos presentes autos perante nenhuma das circunstâncias previstas no CPP que permitem a realização da audiência sem a presença do arguido, pelo que neste caso era obrigatória a sua presença.

VIII – Com o o art. 6.º-A, da Lei n.º 1-A/2020 (aditado pelo art. 2.º, da Lei n.º 16/2020) a regra passou a ser, novamente, a presença física dos arguidos na audiência, e mesmo que seja admitida a utilização de meios de comunicação à distância [nos termos do art. 6.º-A, n.º 2, al. b)], tal não pode ocorrer aquando da prestação de declarações do arguido ou de depoimento das testemunhas, salvo acordo dos sujeitos processuais.

IX - Na sessão de 21-10-2020 o arguido não prestou declarações porque, disse-o expressamente, queria-o fazer fisicamente, porém houve lugar não só à apresentação do objeto do processo como também à obtenção de depoimentos do ofendido e de uma testemunha.

X - Na sessão de 09-12-2020 o arguido não esteve novamente presente, tendo a Meritíssima Juíza proferido despacho considerando não ser possível a continuação da audiência — este despacho por si só demonstra a necessidade de o arguido estar presente no decurso da audiência.

XI - Acresce referir que nos termos do art. 14.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13-03 (alterado pelo art. 4.º, da Lei n.º 16/2020, de 29-05, e em vigor a partir de 03-06-2020, ou seja, já em vigor aquando da primeira sessão da audiência de discussão e julgamento) se determinava o justo impedimento dos que se encontravam em isolamento profilático permitindo o adiamento das diligências nestas situações.

XII - Sabendo que as normas processuais penais dão ao arguido o direito a prestar declarações em qualquer momento da audiência, necessariamente se impõe que esteja sempre presente (em todas as sessões) para, querendo, poder prestar declarações; sendo assim, atento o disposto nos arts. 332.º, n.º 1 e 119.º, al. c), ambos do CPP, estamos perante uma nulidade insanável que deve ser oficiosamente declarada em qualquer fase do procedimento.

XIII - O direito de defesa do arguido, na parte em que lhe concede a prerrogativa de “ser assistido por defensor (...) e, quando detido, comunicar, mesmo em privado” [art. 61.º, n.º 1, al. f), do CPP] com o defensor, foi desproporcionalmente limitada nos presentes autos o arguido encontrava-se em isolamento profilático e, por isso, foi impedido de ser contactado pelos seus mandatários.

XIV - O despacho que decidiu a invalidade e concedeu a possibilidade de uma videoconferência entre o mandatário e o arguido por um período de 15 minutos foi também objeto de recurso para o tribunal da Relação; sendo assim, e porque se trata de um recurso de uma decisão prolatada num despacho do qual se recorreu para o tribunal da Relação e esta decidiu, nesta parte a decisão do tribunal da Relação é irrecorrível, por força do disposto nos arts. 432.º, n.º 1, al. b) e 400.º, n.º 1, al. c), do CPP.

[Processo n.º 258-A/20](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro Lino Rodrigues Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 873/2021

Data do acórdão: 10/11/2021

Sumário:

[...]

II – Fundamentação

11. A pretensão apresentada pelo ora recorrente não apresenta condições de procedência, tratando-se fundamentalmente de uma reiteração de argumentos já ponderados em decisões anteriores. A razão apresentada no despacho proferido no dia 22 de janeiro de 2021 permanece inabalada: o recorrente poderia ter alegado e oferecido logo prova da verificação de um justo impedimento quando apresentou o requerimento sobre que recaiu o despacho de 22 de setembro de 2020, como é exigido pelo n.º 2 do artigo 140.º do Código de Processo Civil, o que não fez.

Funda-se tal conclusão na informação de fls. 20 dos autos – cuja veracidade é atestada pelo que consta de fls. 11, 18 e 19 dos autos – e, normativamente, nos artigos 144.º, n.º 7, alínea b), e 249.º, n.ºs 1, *in fine*, e 2, do Código de Processo Civil, aplicáveis *ex vi* do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC).

III – Decisão

Pelo exposto, decide-se indeferir a presente reclamação.

[...]

[Processo n.º 937/2020](#)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Relator: Conselheiro Gonçalo de Almeida Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 868/2021

Data do acórdão: 10/11/2021

Sumário:

[...]

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 9.º e 32.º, n.º 1, alínea b), do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

b) Em consequência, conceder provimento ao recurso.

c) Ordenar a reforma da sentença recorrida em conformidade com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

[...]

[Processo n.º 2769/20.7T8LRA.C1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Relatora: Vitor Amaral

Descritores: COVID 19, SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS

Data do acórdão: 09/11/2021

Sumário:

1. - A legislação de suspensão dos prazos processuais no âmbito das medidas de controle da pandemia Covid 19 visou evitar a propagação do vírus, cujo contágio ocorre essencialmente através dos contactos pessoais.
2. - Porém, com a legislação adotada em 2021 (Lei n.º 4-B/2021, de 01-02) procurou-se atenuar os efeitos negativos da suspensão dos prazos resultante da legislação excecional entrada em vigor em 2020.
3. - Deve, por isso, ser interpretada extensivamente a norma do art.º 6.º-B, n.º 5, al.ª d), da Lei n.º 1-A/2020, de 19-03, na redação daquela Lei n.º 4-B/2021, de molde a contemplar – para efeitos de não suspensão dos prazos para interposição de recurso, arguição de nulidades ou requerimento da retificação ou reforma da decisão –, não apenas as decisões proferidas no período de suspensão legal dos prazos processuais, mas também as anteriormente proferidas cujo prazo de recurso ainda não estivesse esgotado.
4. - Assim, quanto a uma sentença proferida anteriormente a 22/01/2021, mas cujo prazo recursivo estivesse a correr nessa data, não ocorre suspensão desse prazo e decorrente paralisação do processo, o que se compreende, satisfeitas as razões de saúde pública, à luz do interesse da celeridade processual e da pronta realização da justiça, bem como perante as exigências de igualdade de tratamento.

[Processo n.º 72/18.1T8VNF-A.G1](#)

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Relatora: Raquel Rego

Descritores: RECURSO, EXTEMPORÂNEO, PRAZO, COVID

Data do acórdão: 04/11/2021

Sumário:

- I - Com a publicação, a 6 de Abril, da Lei n.º 4-A/2020, desde 09 de Março de 2020, exceptuados processos urgentes, vigorava a suspensão dos prazos judiciais,
- II - O fim dessa suspensão veio a ter lugar com a publicação da Lei 16/2020, com entrada em vigor a 03 de Junho desse ano.
- III - Apesar de nele se conter um regime transitório, pode afirmar-se que, com excepções, acabou com a suspensão generalizada dos prazos processuais.
- IV - Nessas excepções não se inclui a respeitante a prazos de interposição de recursos.